



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2022

SF/22767.74931-61

De PLENÁRIO sobre a Emenda de Plenário nº 4, da Senadora Rose de Freitas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2016 (PL nº 6098/2013), do Deputado Laercio Oliveira, que *dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário desta Casa a Emenda nº 4 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65, de 2016 (PL nº 6.098, de 2013, na origem), de autoria do Deputado Laercio Oliveira.

O PLC *dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.*

A Emenda nº 4 - PLEN, proposta pela Senadora Rose de Freitas, acrescenta o § 4º ao art. 3º do PLC, para dispor que, no controle de pragas sinantrópicas, deverão ser utilizados preferencialmente produtos químicos e métodos que não afetem a saúde humana.

Segundo a autora, é preciso proteger a saúde humana, sobretudo a de trabalhadores do setor tratado no PLC, de substâncias reconhecidamente tóxicas ou carcinogênicas.

Passemos à análise.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o PLC nº 65, de 2016, será apreciado pelo Plenário desta Casa.

O PLC nº 65, de 2016, foi analisado detidamente pelas Comissões de Meio Ambiente e de Assuntos Sociais. Ao longo de sua tramitação, foram diversos os aportes, as contribuições e os debates travados, resultando no aprimoramento da matéria, por meio da aposição de três emendas. Pudemos, assim, constatar a melhoria do PLC em tela sob os pontos de vista social e ambiental.

Essa leitura poderia nos dar a impressão de que não haveria o que se acrescentar à proposição. Felizmente, não foi essa a percepção da Senadora Rose de Freitas.

A Emenda nº 4 - PLEN tem uma meritória preocupação ambiental e à saúde humana. A busca por produtos que não afetem a saúde humana e o meio ambiente é uma premissa do desenvolvimento sustentável, princípio assentado em nossa Constituição Federal (art. 225).

Mas há outra premissa subjacente à sustentabilidade que costuma passar despercebida: a necessidade de melhoria contínua. Eis aqui o mérito da emenda.

Por meio dela, notamos dois movimentos. O primeiro é positivar a preferência por produtos e métodos que não afetem a saúde humana. Disso resulta um claro aceno da autora, e desta Casa, de sua opção pela vida, pelo equilíbrio e pelo bem-estar das populações, o que adquire um caráter simbólico necessário e eloquente nos dias de hoje, quando a tônica que impera é a cultura da morte e da indiferença.



SF/22767.74931-61

O segundo movimento é o de acenar para a sociedade que opções saudáveis e sustentáveis existem e precisam ser buscadas. O Parlamento se torna assim indutor de uma nova realidade, estimulando comportamentos salutares, promovendo cadeias sustentáveis e participando da construção de elos sociais mais coesos.

De fato, nenhuma norma ambiental ou relativa a agrotóxicos traz essa preferência, o que sinaliza uma importante inflexão do Senado Federal, em épocas de incertezas ambientais e extremos climáticos, que clamam por posturas claras em favor da sustentabilidade e da saúde humana.

É claro que, em última instância, a preferência por produtos que não afetem à saúde caberá ao consumidor. Mas, é atribuição deste Parlamento contribuir, em seu papel legiferante, para a salubridade da sociedade e da nossa *Casa Comum*. E se posicionar firmemente nesse sentido.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** da Emenda nº 4 – PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2016.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator


SF/22767.74931-61